



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 271/2023

Autoriza a adoção de medidas de conscientização sobre os riscos de febre maculosa brasileira nos eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais com condições ecoepidemiológicas favoráveis e sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste a:

I – Recomendar antecipadamente aos clientes, fornecedores e trabalhadores sobre os riscos de transmissão da febre maculosa e os cuidados imediatos em caso de sintomas, por meio de comunicação expressa de risco, utilizando-se de meios como WhatsApp, e-mail, mensagens eletrônicas SMS, redes sociais, cartazes, material de propaganda em geral (eletrônicos ou físicos), bilhetes de ingressos e contratos;

II – Sugerir a afixação de cartazes e/ou placas de aviso, antes do início do evento, comunicando o risco de transmissão da febre maculosa e as medidas preventivas, em local de destaque e de fácil visualização pelos frequentadores.

§ 1º Consideram-se condições ecoepidemiológicas favoráveis à presença do carrapato-estrela as áreas com cobertura vegetal, tais como pastos, capoeiras, gramados, matas, locais com acúmulo de folhas secas e sombreadas, situados nas proximidades de cursos de água e onde haja trânsito de animais considerados hospedeiros do carrapato-estrela.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se período sintomático de infecções, febre, dor no corpo, dor de cabeça e desânimo até 14 (quatorze) dias após a exposição, recomendando-se a comunicação sobre os riscos de transmissão da febre maculosa e os cuidados imediatos em caso de sintomas.

Art. 2º As placas e/ou cartazes, caso optem pela afixação conforme o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser confeccionados conforme os modelos disponibilizados pelo Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as dimensões e o conteúdo informados para o formato de placa e cartaz, e em quantidade adequada ao público participante do evento ou do estabelecimento:

ALVARO
CARRIÃO
MOTORISTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Parágrafo único As placas e cartazes afixados em locais sujeitos a intempéries devem ser confeccionados em material resistente e impermeável, com dimensões adequadas à sua perfeita visualização.

Art. 3º Normas complementares poderão ser publicadas e regulamentadas pelo Poder Executivo, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 03 de setembro de 2023.

Eliel Miranda
Vereador

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line, positioned over the printed name and title.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo ao Projeto de Lei, visa adequar a proposta original à legislação municipal, transformando-a em uma norma autorizativa. Essa modificação respeita a liberdade dos particulares na adoção das medidas recomendadas, sem impor obrigações coercitivas, o que previne possíveis questionamentos legais quanto à competência do Poder Legislativo para legislar sobre temas que possam gerar encargos ou restrições.

O substitutivo, além de atender às orientações do parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, promove a conscientização sobre os riscos da febre maculosa brasileira, sem interferir na autonomia dos agentes envolvidos na realização de eventos.

Dessa forma, busca-se conciliar o interesse público em promover a saúde e a segurança dos munícipes com o respeito aos direitos e às liberdades individuais, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem orientar a produção legislativa.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 03 de setembro de 2023.

Eliel Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de setembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO **AMBIENTE**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023.

Ass.: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de setembro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
- Membro -

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
- Relator

JOSÉ LUIS FORNASARI
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 271/2023 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 03 de setembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma Sculptum*) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a informar sobre os riscos de febre maculosa brasileira (FMB)".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de setembro de 2024.


ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -


ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente-